



**CONTRATO Nº 082/2012 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE LANCHES, PARA SEREM CONSUMIDOS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 034/2012 (PMRC), homologado em 21 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de lanches, para serem consumidos nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme Edital de Pregão Presencial nº 034/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Kit de Lanche, composto por: 01 (um) pão tipo francês (mínimo 50 gr), 01 (uma) fatias de queijo tipo mussarela (mínimo 25 gr), 01 (uma) fatia de presunto (mínimo 25 gr), acondicionado em embalagem de papel não reciclado.	Uni	3.344	1,25	4.180,00
02	Torta salgada recheada – opções de recheio: frango, frando com palmito, legumes, presunto e queijo.	Kg	548	15,20	8.329,60
03	Bolo recheado e com cobertura – opções de recheio: doce de leite, brigadeiro, beijinho e chantilly	Kg	50	19,70	985,00
04	Refrigerante 2 Litros – opções de sabor: cola, laranja, limão, guaraná e luti-frutti	Uni	688	2,15	1.479,20

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 034/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.973,80 (Quatorze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03 e 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, contados da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA \***

O presente Contrato terá a vigência de 13 (treze) meses, ou seja, de 21 de Maio de 2012 a 20 de Junho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 034/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0531	08	244	013	2	066	33903941	2167	31739	Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0531	08	244	013	2	066	33903941	2168	33739	Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0531	08	244	013	2	067	33903941	2169	31761	Piso básico fixo	Fornecimento de alimentação
0531	08	244	013	2	067	33903941	2170	33761	Piso básico fixo	Fornecimento de alimentação
0531	08	244	013	2	068	33903941	2171	31760	Piso variável II	Fornecimento de alimentação
0531	08	244	013	2	068	33903941	2172	33760	Piso variável II	Fornecimento de alimentação
0531	08	243	013	6	048	33903941	2173	1000	Recursos ordinários – Livres	Fornecimento de alimentação

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. Nora Elizabeth Chammas Cassar, Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 034/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-Pr, 21 de Maio de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - Contratante

  
**Antonio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

pano ou esponja, para manter boa aparência dos locais;  
 12 - Limpar instalações sanitárias, com água, sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-as de papel, toalhas e sabonetes, para conservá-las em condições de uso higiênico;  
 As demais informações permanecem inalteradas.  
 Jacarezinho, 30 de maio de 2012.  
**LUIS CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE DO CISORPI

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 74/2012.  
 CONTRATO Nº: 188/2012.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para transportar os alunos beneficiários do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.  
**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.  
**CONTRATADA:** EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA - EPP.  
**VALOR:** R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).  
**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2012.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2012.  
**FISCAL DO CONTRATO:** Sandra da Silva Guilherme.  
**RECURSOS:** n.º: 1010.0812200262.069 - 3.3.90.33.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1286.  
 Jacarezinho, 30 de maio de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
 Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial 69/2012.  
 CONTRATO Nº: 178/2012.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para as Secretarias Municipais.  
**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.  
**CONTRATADA:** PLATINA INDUSTRIA MOVELEIRAL TDA ME.  
**VALOR:** R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais).  
**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 90 (noventa) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2012.  
FISCAL DO CONTRATO: DORIVALDO ASSUNÇÃO DA CUNHA COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2012 - (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012 (PMRC)

**Objeto** A possível aquisição de lanches, para serem fornecidos a Servidores da Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
**Contratada:** IRMÃOS BECHARA LTDA  
**CNPJ/ME:** 77.698.280/0001-88  
**Valor:** R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).  
**Pagamento:** Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
**Vigência:** 21 de Maio de 2012 a 20 de Abril de 2013.  
**Assinatura:** 21 de Maio de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2012 - (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012 (PMRC)

**Objeto** A possível aquisição de lanches, para serem consumidos nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.  
**Contratada:** IRMÃOS BECHARA LTDA  
**CNPJ/ME:** 77.698.280/0001-88  
**Valor:** R\$ 14.973,80 (Quatorze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).  
**Pagamento:** Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
**Vigência:** 21 de Maio de 2012 a 20 de Junho de 2013.  
**Assinatura:** 21 de Maio de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

contratação do objeto em epígrafe.  
 Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 24 de maio de 2012.  
**VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**  
 Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2012

**OBJETO:** A Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo e Serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitam a contratação da empresa dos serviços do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), para realização de cursos de aperfeiçoamento em: Cabeleireiro; English Elementary 1º; Técnicas do Serviço de Manicure; Uso Básico do Micro com Internet; A Venda com Foco no Cliente; Customização de Chinélos; Modelagem e Henna para Sobrancelha; Excelência no Atendimento em Farmácia; Empreendedorismo; Criação e Montagem de Bijuterias; Salgados para Confeitaria; Serviços de Depilação; Qualidade no Atendimento Telefônico; Informações sobre Atrativos Turísticos.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, **PARECER TÉCNICO** da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e **PARECER JURÍDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em  
 Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 03 de maio de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI  
 Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2012

**OBJETO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicita a contratação da Empresa SIDINEI SILVEIRA - ME, portadora do CNPJ sob o nº 08.435.427/0001-24, localizada na Rua Padre